



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESCLARECIMENTOS - CRM-ES/SECGER/GEADM/CPC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 001/2026
PROCESSO CRM-ES SEI Nº 26.8.000000657-0
PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES Nº 90.022/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO **DECISÃO ADMINISTRATIVA — RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Prezado Senhor Milton Pereira de Souza,

A Comissão Permanente de Contratação do CRM-ES, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento aos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresenta formalmente as respostas individualizadas e fundamentadas aos questionamentos formulados por Vossa Senhoria:

1. SISTEMA OPERACIONAL HOSPEDEIRO E RESPONSABILIDADE PELA HOMOLOGAÇÃO

1.1. *O SGBD será instalado em ambiente Linux ou Windows? Qual a distribuição?*

Resposta ao subitem 1.1:

O ambiente computacional atual do CRM-ES, bem como o servidor hospedeiro que receberá a instalação/migração do SGBD, utiliza a plataforma estabelecida no item 5.3.2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual prevê a instalação em **sistema operacional Windows Server 2016 e superior ou Linux**. A infraestrutura de hardware e o Sistema Operacional serão integralmente fornecidos e previamente preparados pelo CRM-ES, de modo a estarem prontos para receber a instalação do Oracle Database pela Contratada

1.2. *Caso a instalação ocorra corretamente, mas a aplicação finalística (ex.: sistemas do CFM) apresente incompatibilidade com a versão do banco ou com o SO, de quem é a responsabilidade por atestar a matriz de compatibilidade e a homologação prévia? A Contratada ficará isenta de glosas (itens 8.2 do TR e Anexo III - IMR) quando a incompatibilidade decorrer da aplicação de terceiros, e não do serviço de instalação/migração por ela executado?*

Resposta ao subitem 1.2:

O risco de incompatibilidade da aplicação finalística (sistemas do CFM) com a versão do banco de dados encontra-se mitigado previamente pela Administração. Conforme estabelecido no item 2.1.1 do Termo de Referência (TR) e no item 4.1.1 do ETP, o CRM-ES já **opera atualmente com a versão Oracle Database 21c na edição XE (Express Edition) em produção**.

Portanto, a matriz de compatibilidade dos sistemas nativos do CFM já está homologada e validada pelo uso diário na versão 21c. O escopo da contratação

prevê apenas a migração de edição (de XE para Standard Edition 2 - SE2) para remoção das limitações de processamento e armazenamento (conforme item 2.5.1 do TR), mantendo-se a mesma versão estrutural ou superior.

No que tange à responsabilidade e eventuais glosas, o item 8.21.2.2 do TR delimita que o teste de funcionalidade consiste em comprovar que os sistemas do CRM-ES *conectam corretamente ao novo banco e executam as operações de leitura e gravação*.

A Contratada não será responsabilizada, tampouco sofrerá glosas (com base no Anexo III - IMR), caso seja inequivocamente comprovado e documentado pela fiscalização técnica que:

I - A instalação, configuração e migração de dados foram realizadas mantendo a integridade total da origem (conforme itens 8.21.1.1 e 8.21.2.1 do TR);

II - O SGBD Oracle SE2 encontra-se operando perfeitamente e em conformidade com as melhores práticas do fabricante; e

III - Uma eventual falha ou indisponibilidade decorra exclusivamente de bloqueios nativos, bugs proprietários ou arquitetura do código-fonte da aplicação de terceiros (CFM), sobre o qual nem a Contratada nem o CRM-ES possuem governança (conforme item 6.2.2 do ETP).

Nesse cenário, a homologação por parte da Contratada limitar-se-á à entrega do SGBD íntegro, funcional e acessível no novo ambiente, cabendo ao Departamento de TI do CRM-ES a tratativa de erros de código de aplicação junto ao CFM.

2. CICLO DE VIDA DA VERSÃO 21C VERSUS EXIGÊNCIA DE ORACLE PREMIER SUPPORT POR 36 MESES

2.1. *Como a Contratada poderá assegurar o padrão Oracle Premier Support 24x7 durante os 36 meses se, para a versão 21c, o suporte do fabricante se encerra em 31/07/2027?*

Resposta ao subitem 2.1:

A exigência de 36 (trinta e seis) meses de "Oracle Premier Support" (conforme itens 4.15.1 e 4.16 do TR) refere-se à vigência do contrato de **Software Update License & Support** (o código CSI) atrelado à licença perpétua, e não ao congelamento de suporte para uma versão de software específica.

Conforme o item 4.17.1 do Termo de Referência, a cobertura da garantia assegura o "*Direito de uso de novas versões (major releases), versões de manutenção e funcionalidades*". Portanto, caso a versão 21c alcance o seu *End of Life* (EOL) para o Premier Support em 2027, o CSI ativo garantirá ao CRM-ES o direito inalienável de realizar o upgrade para a versão subsequente suportada pela política de *Lifetime Support* da Oracle (como, por exemplo, a versão 23ai). A obrigação da Contratada é garantir o fornecimento e a quitação integral do CSI por 36 meses junto ao fabricante (item 8.34 do TR), assegurando que o CRM-ES tenha acesso contínuo ao portal *My Oracle Support* para baixar correções ou novas versões durante todo o período.

2.2. *A Administração aceitará o fornecimento da versão 19c (Long Term Support)?*

Resposta ao subitem 2.2:

Não. A Administração não aceitará o fornecimento da versão 19c.

A expressão "ou superior" constante nos itens 1.1 e 4.9 do TR indica, estritamente, versões cronológica e numericamente posteriores à 21c. Conforme justificado no

item 2.1.1 do TR e no item 4.1.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o CRM-ES já opera atualmente, em ambiente de produção, com a versão **Oracle Database 21c (XE)**.

A aceitação da versão 19c caracterizaria um *downgrade* de arquitetura, o que é tecnicamente inviável sem processos complexos de extração e conversão de dados, além de gerar o risco de perda de compatibilidade de funções já utilizadas no 21c. Dessa forma, em atendimento à regra do Edital, a Contratada deverá fornecer a versão 21c ou a versão de Longo Prazo mais atual que lhe seja numericamente superior (ex: 23c/23ai).

2.3. *A Administração homologou internamente a compatibilidade da aplicação do CFM com a versão a ser entregue?*

Resposta ao subitem 2.3:

Sim. Conforme já respondido no quesito 1.2, o CRM-ES confirma que a matriz de compatibilidade da aplicação do CFM já encontra-se plenamente homologada para o funcionamento na versão 21c, uma vez que o Conselho já opera com a edição 21c Express Edition (XE) no seu ambiente de produção atual (item 2.1.1 do TR).

3. ESPECIFICIDADE DA CERTIFICAÇÃO OCP (ITEM 4.33 DO TR)

3.1. Qual a trilha exata de certificação exigida?

Resposta ao subitem 3.1:

O item 4.33 do Termo de Referência (TR) exige que os profissionais sejam especialistas certificados "**Oracle Certified Professional (OCP) ou superior**". Considerando que a natureza do objeto contratado abrange a instalação, migração, configuração e suporte de um Sistema Gerenciador de Banco de Dados, a trilha de certificação esperada e aceita para a comprovação da capacidade técnica do profissional é a pertinente à administração de banco de dados, ou seja, **Oracle Database Administrator (DBA)** (ou nomenclaturas oficiais equivalentes emitidas pelo fabricante para esta mesma trilha técnica).

3.2. *A certificação deve estar vinculada à versão instalada? Serão aceitas certificações de versões diferentes (menores)?*

Resposta ao subitem 3.2:

Não. O Termo de Referência não estabelece a obrigatoriedade de que a certificação OCP esteja vinculada à mesma versão do software a ser instalado (21c). O objetivo da exigência estabelecida no item 4.33 do TR é assegurar que a execução técnica seja conduzida por profissional de nível sênior, com proficiência atestada pelo fabricante nas operações *core* e na arquitetura do SGBD Oracle. Dessa forma, em prestígio ao princípio da competitividade e à literalidade do instrumento convocatório, **serão aceitas certificações OCP de versões anteriores** (tais como 19c, 18c, etc.), desde que o documento ou *badge* digital oficial emitido pela Oracle Education esteja válido e o profissional ostente o título de OCP na data da assinatura do contrato, em estrito atendimento ao item 4.34 do TR. No entanto, não serão aceitas certificações de versões obsoletas que já perderam totalmente o suporte oficial do fabricante (ex: OCP 11g ou 12c).

4. TOPOLOGIA DE ALTA DISPONIBILIDADE NO AMBIENTE VMWARE (ITEM 2)

4.1. *A expectativa é uma instalação Single Instance, confiando apenas no VMware HA para o failover de infraestrutura?*

4.2. *Será exigida a configuração de Oracle Restart (SIHA) para gerenciamento dos serviços locais da instância?*

4.3. *Espera-se a configuração de cluster com Oracle Grid Infrastructure habilitando*

4.4. *Qual a topologia lógica esperada (Single Instance com VMware HA, Oracle Restart ou cluster SEHA)? Haverá banco de dados Standby?*

Resposta aos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 (Respondidos em conjunto pela correlação técnica):

Sim para o item 4.1. Não para os itens 4.2, 4.3 e 4.4.

A expectativa da Administração é de uma **instalação do tipo *Single Instance***, apoiada exclusivamente nos recursos de alta disponibilidade e tolerância a falhas providos pela própria infraestrutura de virtualização (VMware HA / vMotion).

A menção à Alta Disponibilidade (HA) constante no item 2.3.3 do Termo de Referência (TR) e do ETP visa justificar estritamente a **conformidade (compliance) do licenciamento** perante o fabricante, e não a exigência de uma topologia de cluster lógico de banco de dados.

Conforme o item 2.3.2 do TR, de acordo com as políticas vigentes da Oracle para ambientes virtualizados (*Soft Partitioning*), a métrica de licenciamento deve cobrir a totalidade dos *sockets* físicos onde a máquina virtual (VM) pode residir. Para que a VM contendo o banco de dados possa transitar livremente entre o host HP (1 *socket*) e o host Dell (2 *sockets*) em caso de falha de hardware, sem gerar passivos financeiros em eventuais auditorias, fez-se necessária a aquisição de 03 (três) licenças Processor.

Portanto, para fins de dimensionamento do esforço técnico exigido no Item 2 (Instalação, Configuração, Migração e Homologação):

I - **Não** será exigida a configuração de Oracle Grid Infrastructure, SEHA (Standard Edition High Availability) ou gerenciamento de armazenamento via ASM (subitem 4.3).

II - **Não** será exigida a configuração de Oracle Restart (SIHA), sendo aceitável o gerenciamento dos serviços da instância via scripts ou serviços nativos do Sistema Operacional hospedeiro, desde que garantida a inicialização automática e a estabilidade (subitem 4.2).

III - **Não** fará parte do escopo a configuração de ambiente de contingência ou réplica lógica/física (Standby Database), limitando-se a migração à base de dados primária (subitem 4.4).

O escopo restringe-se às atividades descritas de forma taxativa nos itens 4.14 e 8.21 do Termo de Referência.

5. AGRUPAMENTO DOS ITENS EM GRUPO ÚNICO E PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. *Qual a justificativa técnica e econômica, registrada nos autos, para a não adoção do parcelamento do objeto (Súmula 247 do TCU e art. 40 da Lei nº 14.133/2021), separando a aquisição/renovação de licenças (compra de prateleira) da prestação de serviços de arquitetura e migração (serviço intelectual de TI)?*

Resposta ao subitem 5.1:

A justificativa técnica e econômica para a não adoção do parcelamento do objeto encontra-se formalmente registrada nos autos, especificamente no **Item 10 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**. A decisão pelo agrupamento (Item 1.2 do Edital) constitui exceção motivada à regra do parcelamento, amparada nos seguintes fundamentos técnicos consignados no planejamento da contratação:

I - **Política Comercial do Fabricante:** A licença do Oracle Database 21c (Item 1) está vinculada, de forma indissociável, à

aquisição do serviço de suporte técnico oferecido pelo fabricante (Item 3). Trata-se de uma imposição da política comercial da Oracle, que não permite o fracionamento na aquisição inicial, sendo ambos comercializados em conjunto.

II - **Interdependência Intrínseca:** As licenças de software (Itens 1 e 3) e os serviços de implantação/migração (Item 2) são interdependentes. A aquisição isolada de licenças sem a devida execução técnica de migração de um ambiente já existente — dada a criticidade estrutural de um SGBD — inviabiliza a utilização do software pelo CRM-ES.

III - **Responsabilidade Única e Minimização de Riscos:** A contratação de fornecedores distintos criaria o risco inaceitável de fragmentação de responsabilidades. O agrupamento assegura uma responsabilidade única pela solução completa, mitigando problemas de comunicação ou a tentativa de eximir-se de responsabilidade (transferência de culpa entre a fornecedora do software e a prestadora do serviço) caso a solução apresente falhas ou corrupção de dados.

5.2. *A Administração avaliou que o agrupamento pode afastar empresas especializadas em serviços de banco de dados que não atuam como revendedoras de licenças (e vice-versa), em prejuízo da competitividade?*

Resposta ao subitem 5.2:

Sim. A Administração avaliou os impactos do agrupamento sob a ótica da competitividade. Concluiu-se, contudo, que o parcelamento entre revenda de licenças e prestação de serviços resultaria na assunção, por parte do CRM-ES, do papel de "integrador" da solução, assumindo para si os riscos de falhas de comunicação, atrasos de cronograma e incompatibilidades na execução.

A diretriz de manter o objeto em grupo único garante que a contratada tenha maior incentivo e segurança jurídica para assegurar a qualidade de todas as etapas, desde o licenciamento até a homologação final. A performance exigida do software está diretamente e intrinsecamente ligada à correta execução dos serviços de migração e parametrização (tuning), justificando o julgamento por Menor Preço Global como a modelagem mais vantajosa e segura para o erário, sem caracterizar restrição indevida, visto que é praxe no mercado de Tecnologia da Informação a atuação de canais parceiros (OPN) que agregam tanto a revenda quanto a prestação de serviços especializados.

6. DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE "REGISTRO DE OPORTUNIDADE" (ANEXO VIII)

6.1. *A vedação alcança o registro comercial padrão (deal registration) necessário à obtenção de preço de canal, ou apenas o registro com exclusividade que afaste a concorrência?*

Resposta ao subitem 6.1:

A vedação alcança **todo e qualquer registro** (comercial, padrão ou de exclusividade) que resulte em proteção comercial, concessão de preços diferenciados, descontos exclusivos ou quaisquer vantagens competitivas fornecidas pelo fabricante a apenas um ou alguns parceiros em detrimento dos demais.

A exigência de declaração de não ocorrência do "registro de oportunidade" decorre de comando normativo federal expresso e obrigatório, fixado no **item 1.7 do Anexo I da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022**. O objetivo legal é impedir que políticas comerciais privadas de fabricantes de tecnologia restrinjam a isonomia e a ampla competitividade do certame público. Portanto, para este Pregão, o fabricante (Oracle) deverá garantir condições comerciais igualitárias de fornecimento (preço de base) a

todas as revendas credenciadas (OPN) que demonstrarem interesse em participar da disputa, competindo às licitantes a formulação de suas propostas com base em suas próprias margens operacionais e de serviços.

6.2. *A vedação alcança o registro comercial padrão (deal registration) para preço de canal ou apenas o registro com exclusividade? Como compatibilizar o Anexo VIII?*

Resposta ao subitem 6.2:

A compatibilização deve ocorrer mediante a submissão das práticas comerciais privadas aos ditames inderrogáveis da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e da IN SGD/ME nº 94/2022.

As empresas licitantes, ao atuarem como parceiras do canal OPN, deverão informar ao fabricante que a referida cotação destina-se a um processo licitatório de órgão público federal/autárquico, o qual possui vedação legal expressa à prática de registro de oportunidade protegido. Sendo a declaração uma exigência normativa para a habilitação no certame, não há margem discricionária para a Administração flexibilizar ou dispensar a sua apresentação. A operação regular do canal deverá adaptar-se à legislação pública aplicável à contratação, garantindo a isonomia material exigida no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7. NÍVEL DE CREDENCIAMENTO ORACLE (OPN) EXIGIDO E AUTORIZAÇÃO PARA GOVERNO

7.1. *Qual o nível mínimo de credenciamento OPN exigido? Será exigida autorização específica/habilitação da Oracle para comercialização junto ao setor público?*

Resposta ao subitem 7.1:

O item 10.31 do Termo de Referência (TR) é taxativo ao exigir a "Comprovação de ser parceiro autorizado Oracle (OPN - Oracle Partner Network) ou revenda credenciada". O Edital não estabelece exigência de um nível, Track ou Tier específico (como License & Hardware Track ou Member). Portanto, será aceita a habilitação de qualquer empresa que comprove formalmente ostentar a condição de parceiro autorizado ou revenda credenciada, recaindo sobre a própria licitante a responsabilidade comercial e contratual de deter os direitos de revenda (resell rights) necessários junto ao fabricante para a efetiva entrega do licenciamento e do suporte exigidos, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções cabíveis

7.2. *Em razão de o CRM-ES ser autarquia federal, será exigido que o licitante comprove autorização/habilitação específica da Oracle para comercialização junto ao setor público/governo? Em caso positivo, qual o documento comprobatório aceito?*

Resposta ao subitem 7.2:

Não. Em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à vedação legal de criação de novos requisitos de qualificação técnica não previstos originariamente no Edital (Art. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021), não será exigida a apresentação de documento específico, carta de exclusividade ou autorização segmentada para o "setor público/governo". A exigência restringe-se à comprovação de credenciamento geral como parceiro ou revenda autorizada, conforme item 10.31 do TR.

7.3. *A comprovação do credenciamento far-se-á exclusivamente pela consulta ao Oracle Partner Finder (item 10.31), ou serão aceitos/exigidos outros documentos oficiais emitidos pela Oracle que atestem o efetivo direito de revenda do produto ao órgão?*

Resposta ao subitem 7.3:

A consulta ao portal Oracle Partner Finder constitui o meio de verificação direta sugerido pela Administração para atestar a veracidade da condição de parceiro, conforme expresso no item 10.31 do TR. Contudo, em respeito ao formalismo moderado e à busca pela verdade material, serão plenamente aceitos e analisados outros documentos oficiais (tais como certificados vigentes de parceria, declarações emitidas diretamente pela Oracle do Brasil, ou extratos de credenciamento) que a licitante anexe à sua documentação de habilitação e que comprovem inequivocamente a sua condição de parceiro OPN ou revenda autorizada válida.

8. SLA DE RESPOSTA DO IMR (ANEXO III) VERSUS SUPORTE PRESTADO DIRETAMENTE PELA ORACLE

8.1. *Os prazos de resposta do IMR aplicam-se aos SLAs do próprio fabricante ou apenas às obrigações de intermediação/abertura de chamado pela Contratada?*

Resposta ao subitem 8.1:

Os prazos de resposta e os níveis de serviço (SLA) fixados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR - Anexo III) aplicam-se à **solução contratada como um todo**, independentemente de a execução técnica do suporte ocorrer de forma escalada para a Central do fabricante (Oracle).

No âmbito do Direito Administrativo, o vínculo contratual do CRM-ES estabelece-se exclusivamente com a empresa adjudicatária (Contratada). Conforme o item **2.3.2.1 do IMR**, a avaliação mensura o atendimento às solicitações de suporte técnico efetuadas "pelo CRM-ES à Contratada". Adicionalmente, o **Indicador 1 do IMR** estabelece como finalidade mensurar o "cumprimento do suporte oficial Oracle (CSI)" e o **Indicador 3** penaliza a "ausência de retorno às consultas técnicas sobre o licenciamento e a migração nos prazos acordados".

Dessa forma, ao submeter sua proposta, a licitante assume integralmente o risco e a responsabilidade pelo cumprimento da meta contratual. Caso ocorra descumprimento dos prazos de resposta por demora ou indisponibilidade imputável à própria Oracle, a apuração de ocorrências, glosas e ajustes no faturamento (conforme Faixas de Ajuste de Pagamento do item 5 do IMR) recairá sobre a **Contratada**. A Administração Pública não possui vínculo jurídico direto com o fabricante para isentar a revendedora das penalidades pactuadas; eventuais ressarcimentos ou litígios decorrentes de atrasos de responsabilidade exclusiva da Oracle deverão ser tratados comercialmente e de forma privada entre a Contratada (Parceiro OPN) e a fabricante.

Considerando que os esclarecimentos prestados acima visam apenas **elucidar, interpretar e detalhar** a perfeita execução das regras já preexistentes no instrumento convocatório — sem configurar alteração substancial nas especificações técnicas, na formulação das propostas ou no teto orçamentário estipulado —, esta Comissão Permanente de Contratação informa que **NÃO haverá modificação do Edital e NÃO haverá adiamento da sessão pública**, mantendo-se inalterada a data da sessão para o dia **29/06/2026 às 09h**.

Esta decisão será integralmente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do CRM-ES para amplo acesso dos interessados, em observância ao item 12.2 do Edital.

Higor Finamore de Souza

Membro da Comissão de Contratação e Pregoeiro do CRM-ES



Documento assinado eletronicamente por **Higor Finamore de Souza, Técnico Administrativo**, em 17/06/2026, às 15:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4403225** e o código CRC **C33712A2**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo,
n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES -
<https://crmes.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.8.000000657-0 | data de inclusão: 17/06/2026